



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 010/CMDCA/2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Interinstitucional para Atendimento Inicial Integrado à Adolescente a quem se Atribua Autoria de Ato Infracional no Município de Lages e dá outras providência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 257/2006, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2024.

1. Considerando a Recomendação nº 87, de 20 de janeiro de 2021 que recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas no intuito de regulamentar ao art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário;
2. Considerando art. 70 da Lei Federal 8069/90, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
3. Considerando o art. 86 da Lei Federal 8069/90, a Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
4. Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Resolve:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 1º - Criar o Comitê Gestor Interinstitucional para Atendimento Inicial Integrado à Adolescente a quem se Atribua Autoria de Ato Infracional.

Art. 2º - O Comitê Gestor Interinstitucional para Atendimento Inicial Integrado à Adolescente a quem se Atribua Autoria de Ato Infracional será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- A) Um membro titular em suplente da Diretoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- B) Um membro titular em suplente da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II- Secretaria Municipal de Saúde:

- A) Um membro titular em suplente da Diretoria de Atenção Básica;
- B) Um membro titular em suplente da Gerência de Saúde Mental;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Conselho Tutelar;

V – Ministério Público;

VI – Poder Judiciário;

VII – Defensoria Pública;

VIII - Delegacia de Proteção Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI.

Parágrafo Único: As representações indicadas devem ser preferencialmente compostas por servidores efetivos.

Art. 3º – Poderão ser convidados outros membros da rede socioassistencial e intersetorial para participar deste Comitê. Mas ressalta-se a necessidade de manutenção do sigilo profissional em decorrência da complexidade dos casos.

Art. 4º - As reuniões do Comitê Gestor Interinstitucional para Atendimento Inicial Integrado à Adolescente a quem se Atribua Autoria de Ato Infracional, ocorrerá mensalmente, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

Art. 5º - Comitê Gestor Interinstitucional para Atendimento Inicial Integrado à Adolescente a quem se Atribua Autoria de Ato Infracional, *definirá um coordenador e um vice-coordenador*,





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social

com mandato de 01 ano a ser definido no início de cada ano, responderão sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 6º - Comitê Gestor Interinstitucional para Atendimento Inicial Integrado à Adolescente a quem se Atribua Autoria de Ato Infracional, conforme Recomendação nº 87/2021, art. 7º, § 1º indica-se como competência do Comitê Interinstitucional:

I – a administração do Núcleo de Atendimento Integrado;

II – a coordenação do processo de elaboração e atualização do Regimento Interno do NAI; III – a fiscalização do cumprimento do Termo de Cooperação Técnica;

IV – a integração entre os órgãos e serviços que compõem o NAI;

V – a regulamentação dos procedimentos e fluxos para a recepção, o acolhimento e o atendimento intersetorial do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;

VI – a elaboração de mecanismos de comunicação externa e interna entre os serviços e órgãos que compõem o NAI;

VII – a organização e a disponibilização de informações e dados referentes aos atendimentos realizados, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes e seus familiares ou responsáveis;

VIII – a elaboração e a divulgação de relatório anual contendo dados e informações sobre os atendimentos realizados, nos termos do inciso anterior, e sobre a gestão do equipamento; e

IX - outras atividades atinentes ao bom funcionamento do equipamento.

Art. 7º - O Comitê Gestor Intersectorial para Atendimento Inicial Integrado à Adolescentes em Conflito com a Lei, deverá elaborar, definir e implementar o fluxo e protocolo de atendimento inicial integral, observando os seguintes requisitos;

- fortalecer as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente de modo a garantir o atendimento integral, com vistas ao fortalecimento da função protetiva da família;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

- os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- a superposição de tarefas será evitada;
- cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê Gestor Intersetorial para Atendimento Inicial Integrado à Adolescentes em Conflito com a Lei e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 14 de Fevereiro de 2024.

JULIA CRISTINA MARIAN
Coordenadora Geral CMDCA

